



ISSN 0034-835X
e-ISSN 2596-0466

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília – DF

Ano 57

226

abril a junho de 2020

SENADO FEDERAL



Religião em Direito Comparado e a ampliação de seus limites

A metodologia dialógica entre Teologia e Direito

FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA MARQUES

MÔNICA MOTA TASSIGNY

Resumo: O mapa atual em Direito Comparado e religião funda-se em abordagens de sobreposição de sistemas legais, limitando o quefazer jurídico no campo da religião ao método de comparação legal. Esse estudo comparativo desconsidera que, ao longo da história, as tradições religiosas foram as bases dos sistemas jurídicos atuais. O objetivo do presente artigo é analisar a metodologia do Direito Comparado no que se refere à religião e propor o saber teológico como uma das fontes para a leitura e interpretação desse campo de estudo. A pesquisa é qualitativa, de caráter explicativo e teórico; a metodologia, bibliográfica e documental. Com base na análise do tema, propõe-se a aplicação da metodologia dialógica, com o propósito de ampliar o ensino do Direito Comparado e integrá-lo com as inovações e avanços das ciências teológicas.

Palavras-chave: Direito Comparado. Religião. Método de ensino e pesquisa. Saber teológico.

Religion in comparative law and its broadening of the limits: the dialogical methodology between theology and law

Abstract: The current map in comparative law and religion is based on approaches of overlapping legal systems, limiting the legal task, in the field of religion, to the method of legal comparison. The comparative study disregards the fact that, throughout history, religious traditions have often been the basis for current legal systems themselves. The objective of this article is to analyze the methodology of comparative law and religion and to propose theological knowledge as one of the sources for the reading and interpretation of dialogical comparative law. The methodology is bibliographic and documentary, explanatory, qualitative and theoretical in nature. By analyzing the theme, the dialogical methodology is applied

Recebido em 4/12/19

Aprovado em 29/1/20

in the field of comparative law and religion, and its teaching method is expanded in the wake of integration, collaboration and innovation, with advances in the theological sciences.

Keywords: Comparative law. Religion. Method of teaching and research. Theological knowledge.

1 Introdução

Os Estados, em suas funções de legislar e aplicar a lei, enfrentam desafios quando o tema é estabelecer a relação entre religião e Direito. Os litígios são constantes nas relações de força entre Poder Público, sociedade civil e religião, demandando esta última o direito de gozar do trânsito jurídico. Tal demanda ampliou-se a partir da década de 1980, com a crescente participação do movimento evangélico na arena política, especialmente na América Latina, tradicionalmente católica. O movimento germinou e vem ganhando grandes proporções no Brasil, México, Peru, República Dominicana e Venezuela.

Nesse contexto, o Direito Comparado e a religião vêm articulando o conceito de religião às várias tradições jurídicas constituídas na escola moderna do *Staatskirchenrecht* (Direito Eclesiástico) e assumindo paulatinamente um lugar de destaque no cenário dos estudos jurídicos.

O Direito Comparado busca o entendimento das semelhanças e diferenças dos diversos ordenamentos jurídicos. Atualmente, os estudos em Direito Comparado e religião adotam três tipos de abordagem: a primeira traça um paralelo entre os direitos nacionais e as diferentes tradições religiosas; a segunda produz Direito Comparado à luz do enfoque baseado nos direitos (*rights-based approach*); e a terceira pensa o Direito e a religião à luz do Direito Comparado sociojurídico. Nessas três abordagens, o Direito Comparado apenas traça um paralelo entre os vários sistemas legais.

Todavia, o estudo comparado em Direito e religião deve ir além do confronto entre sistemas legais e tradições religiosas, ou seja, deve abordar as epistemologias teológicas como fonte de saber dialógico. Como pensar o método de ensino em Direito Comparado e religião em base dialógica com a Teologia?

Este artigo se justifica na medida em que tenta preencher uma lacuna no estudo do Direito Comparado ao propor uma nova metodologia, que busca pensar a complexa relação entre Direito e religião à luz da Teologia.

Para isso, é importante situar a influência da Teologia nos sistemas legais em temas sensíveis à religião e ao próprio Direito.

A metodologia da pesquisa é bibliográfica e documental, fundamentada na análise de material publicado em livros, revistas e bases eletrônicas – como Scielo, Ebscohost, Cambridge University Press e Vlex – e na consulta à legislação. Trata-se de estudo de natureza explicativa, que faz uma análise qualitativa da relação entre Direito Comparado e religião e das metodologias de estudo da área, especialmente à luz da perspectiva tridimensional de Hendrianto (2017). É uma pesquisa de natureza teórica, que utiliza o método indutivo. O objetivo é propor o saber teológico como uma das fontes para a leitura e interpretação em Direito Comparado e religião.

Para propor uma nova abordagem metodológica no ensino de Direito Comparado e religião, busca-se, nas próximas seções, conceituar Direito Comparado, mapear seus limites atuais e suas possibilidades na relação com a religião, seguir a leitura tridimensional de Hendrianto (2017) e considerar a relação dialógica entre Direito Comparado e religião à luz da integração, colaboração e inovação dos saberes teológicos.

2 Direito Comparado: conceito e discussões

Em termos simples, Direito Comparado é a aplicação da técnica comparativa ao campo da lei. No contexto do debate sobre essa abordagem de estudo no Direito, há uma discussão epistemológica em torno da questão de saber se o Direito Comparado é simplesmente um processo a ser aplicado à disciplina do Direito ou um ramo distinto de conhecimento; em outras palavras, se o Direito Comparado é um método ou uma ciência jurídica (CARVALHO, 2008, p. 141).

Gutteridge (1953, p. 15), tratando de responder a esse questionamento, ensina que não existe uma ciência particular do Direito Comparado, da mesma forma que não existe um Direito Marítimo e de Família, entre outras divisões, entendidas em termos de ciência jurídica autônoma, mas como agrupamento de regras do Direito vigente relativo a determinada matéria. Assim, o termo Direito Comparado não designa uma ciência jurídica particular, mas um método de estudo.

Nesse sentido, Direito Comparado é o ramo do conhecimento que realiza a comparação entre sistemas jurídicos distintos (CARVALHO, 2007, p. 140). É, em síntese, uma maneira de contrastar dois ou mais sistemas jurídicos, seja de forma microcomparada, quando a comparação se dá dentro da mesma família jurídica (Direito Comparado dos sistemas francês e italiano, por exemplo), seja de forma macrocomparada, quando

a análise se dá entre famílias jurídicas distintas (comparação, por exemplo, entre o sistema brasileiro, *Civil law*, e o inglês, *Common law*).

O método comparativo é uma ferramenta de pesquisa para alcançar uma teoria mais abrangente do Direito, criar ambientes críticos e facilitar o progresso das ciências jurídicas. Sua finalidade pode ir da ajuda a reformas legislativas ao desenvolvimento de políticas, ou seja, sua contribuição pode ser de natureza prática, sociológica, política ou pedagógica. É exatamente no âmbito da pesquisa pedagógica que se situa este artigo, pois o que se pretende é propor uma metodologia de ensino do Direito Comparado que propicie o diálogo entre os conhecimentos sociopolíticos e jurídicos e os saberes teológicos.

3 Mapeando o campo do Direito Comparado e religião

Nas últimas quatro décadas, o mundo tem testemunhado a volta da religião à cena política mundial: o crescimento do Islã na Europa devido à onda de imigração, a ascensão do Direito cristão nos Estados Unidos, a influência do catolicismo na África e a difusão do pentecostalismo na América Latina. Com o retorno da religião à agora pública, tem havido um crescente interesse intelectual pelas pesquisas em Direito Comparado e religião.¹

Antes de definir que tipo de lei ou jurisdição se deseja comparar e que religião ou aspecto de determinada religião será abordado, é importante fazer um mapeamento do tema e das diferentes possibilidades de estudo. A tarefa é complexa, devido às muitas variáveis envolvidas e à difi-

culdade de definir que tipo de lei ou jurisdição se deseja comparar e que religião ou aspecto da religião se deseja considerar no estudo.

Atualmente, é possível agrupar a pesquisa em Direito Comparado e religião em três abordagens: a primeira versa sobre a comparação dos direitos nacionais com as diferentes tradições religiosas; a segunda compara direitos específicos em diferentes sistemas legais; e, finalmente, a terceira trata do Direito Comparado na perspectiva sociojurídica.

Na primeira abordagem, as pesquisas tratam tanto de temas mais abrangentes, como o constitucionalismo em geral, quanto de temas mais específicos, a exemplo da liberdade religiosa. Uma das obras mais importantes desse grupo é o texto *Teocracia constitucional*, de Hirschl (2010), por sua relevante contribuição para a análise comparativa entre Religião, Direito Constitucional e Cortes de diferentes nações. Hirschl estuda Estados de maioria muçulmana, como Egito, Kuwait, Paquistão, Malásia e Turquia; as tradições da Índia (maioria hindu) e de Israel (Estado judaico) e, finalmente, as tradições secularizadas da rica herança judaico-cristã na Europa, na América Latina, no Canadá e na África (sobretudo ao sul). Em seu estudo, Hirschl (2010) analisa os discursos religiosos como lugar de controle político, nomeações do judiciário em razão da pertença religiosa e narrativas de casos reais, tais como questões envolvendo direitos e símbolos religiosos (hijab e crucifixo).

Na segunda abordagem, as pesquisas de Stopler (2016, p. 941) oferecem uma análise comparativa entre as sentenças da Suprema Corte americana, no caso *Hobby Lobby* (UNITED STATES, 2014), e da Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso de *S.A.S v. France*. O caso *Hobby Lobby* questiona se o livre exercício da religião pode isentar os empregadores de fornecerem contraceptivos como benefícios obrigados por lei federal nos EUA; *S.A.S v. França*

¹ Na década de 1990, houve um aumento no número de estudos e pesquisas sobre a relação entre Direito e religião. O texto mais importante publicado na época foi *Religious Human Rights in Global Perspective*, resultado da conferência organizada pela Emory University (WITTE JUNIOR; VAN DER VYVER, 1996).

(COUNCIL OF EUROPE, 2014) focaliza a questão da proibição da cobertura total do rosto na França. Em estudo comparado, Stopler poderia fazer a sua análise dentro da primeira abordagem e investigar como a liberdade religiosa americana e a laicidade francesa equilibram o interesse religioso com o interesse maior da sociedade (GUNN, 2004, p. 419). No entanto, o núcleo da investigação de Stopler é sobre como esses dois casos afetam o direito das mulheres ao controle sobre seus corpos, ou seja, sobre a restrição da autonomia das mulheres em relação ao próprio corpo. O foco da análise de Stopler é a comparação dos direitos das mulheres. Em suma, esse tipo de abordagem tem o claro objetivo de tratar direitos particulares como ponto de partida para a comparação, diferentemente do primeiro grupo, que faz uma comparação mais direta entre as tradições religiosas de diferentes países.

A terceira abordagem, a da comparação sociojurídica, é marcada por duas características: substitui o entendimento formal do Direito pela abordagem da cultura jurídica; e define o Direito pela relação causal entre lei e sociedade. Nelken (2012, p. 310) observa que a cultura jurídica descreve padrões estáveis de comportamentos e atitudes sociais em diferentes níveis e, por sua vez, insere o cidadão em unidades culturais simultâneas: Estado, cidade, família, religião. Siems (2014, p. 126) explica que, nessa relação, a religião pode influenciar diretamente a lei ou mesclar-se totalmente com a lei.

4 Modificando o mapa

O mapa traçado representa a contribuição da pesquisa em Direito Comparado e religião nos três grupos: Direito Comparado dos Estados e as tradições religiosas; Direito Comparado no âmbito dos direitos individuais; e Direito Comparado sociojurídico e religião. Embora

seja importante reafirmar as contribuições acadêmicas dentro desse mapa, o presente artigo pretende expandi-lo.

Em primeiro lugar, os limites das abordagens atuais podem ser superados por uma perspectiva de transversalidade da disciplina. O problema clássico do Direito Comparado é que os teóricos que desenvolvem a comparação geralmente têm mais familiaridade com a sua jurisdição original. Muitas vezes, são marcados pela parcialidade ao comparar a jurisdição original com jurisdições diferentes. Ademais, os pesquisadores que trabalham na área de Direito e religião são estudiosos da lei, e não teólogos, o que os leva a enfatizar a análise jurídica e minimizar os aspectos teológicos.

Veja-se, por exemplo, a crescente pesquisa na área dos direitos da mulher, especialmente o direito ao aborto, que se concentra, principalmente, no direito ao aborto com referência ao Direito Comparado. Ainda que a religião esteja na pauta do estudo, o despreparo para abordar o Direito Comparado na área religiosa é considerável, manifestando-se, sobretudo, no preconceito secularista (BILLAUER, 2017, p. 271; LIVIATAN, 2013, p. 93; SIEGEL, 2012, p. 1.057; ALBERT, 2005, p. 1; FLEISHMAN, 2000, p. 277). Há maior relevância da religião para o jurista se a pesquisa versa sobre o tema no contexto latino-americano. Nesse sentido, é quase impossível falar de aborto sem incluir o papel da Igreja Católica no debate (GOODWIN; WHELAN, 2015, p. 2.582). Essas pesquisas, entretanto, não constroem um conhecimento comparado com a Teologia da Igreja Católica sobre o aborto, ou com outras tradições religiosas. Em regra, o argumento religioso é distorcido no debate.

Um bom exemplo é o artigo *Abortion, moral law, and the first amendment: the conflict between fetal rights & freedom of religion*, de Billauer (2017, p. 308), que trata do Direito Comparado

sobre o aborto em países de maioria católica: Irlanda, Polônia, Itália, França e México. Em sua pesquisa, Billauer dedica apenas uma sentença para afirmar a opção católica pela vida na concepção. Não há menção dos documentos do magistério, da teologia moral ou da bioética da Igreja Católica e, ao mesmo tempo, parece que tal perspectiva não gera incômodo no pesquisador.

Em segundo lugar, metodologicamente falando, a pesquisa em Direito Comparado e religião trata apenas de coletas de dados e informações sobre religião ou consulta religiosa de grupos. Os teóricos em Direito Comparado e religião necessitam ter um *minimum* de conhecimento das doutrinas religiosas para justificar suas perspectivas epistemológicas e hermenêuticas. Aqui cabe perguntar: como um pesquisador poderá fazer um estudo consistente em Filosofia do Direito sem saber de filosofia? Ou Sociologia do Direito sem conhecer ciências sociais? Ou ainda, de Medicina Legal sem ter estudo básico em medicina? De fato, não é suficiente a mera descrição geral do ensino religioso. A pesquisa deve identificar o *insight* teológico que influencia a lei. A Teologia é um campo complexo; portanto, é preciso ter, pelo menos, uma compreensão básica dos elementos fundamentais da disciplina, com base nos quais a doutrina deve ser interpretada, aplicada e avaliada.

Outro aspecto importante para a expansão do Direito Comparado no campo da religião é o elemento subjetivo e epistemológico. Em geral, os teóricos do Direito Comparado são limitados pelo seu afastamento da experiência religiosa, são *outsiders* de seu campo de trabalho. É bem verdade que a objetividade científica exige certa distância intelectual; contudo, a epistemologia moderna levou essa marca da ciência ao extremo.

Para Nelken (2012, p. 48), a premissa das ciências modernas afirma que nenhum grupo tem acesso privilegiado à verdade moral. Nesse sentido, o papel da lei é estabelecer um processo secular e neutro de resolução de conflitos, em vez de subscrever um conjunto de práticas culturais ou crenças religiosas em detrimento de outras. Aqui, Nelken ecoou Rawls (1996, p. xxiii), o expoente mais conhecido da teoria liberal, que introduziu a noção de neutralidade do Estado. A neutralidade do Estado de Rawls desencoraja qualquer opinião religiosa abrangente e relega ao esquecimento as antropologias e cosmovisões religiosas, a exemplo da teologia católica (KOZINSKI, 2013, p. 37).

Diante desse cenário, a proposta é superar essas epistemologias restritivas e abrir a perspectiva externa a duas preocupações essenciais. Primeiramente, deve-se construir uma familiaridade científica com as linguagens, as narrativas e a elaboração epistemo-prática das tradições de fé, a fim de enquadrar e explicar a relação entre os textos da lei e os da religião, ou seja, a intertextualidade da lei e religião. Em segundo lugar,

o *outsider* ou teórico em Direito Comparado e religião deve desnudar-se de uma postura secularista e hostil à visão antropológica e cosmológica religiosa.

Como elementos de dilatação do atual mapa do Direito Comparado e religião, as perspectivas anteriormente descritas preparam a nova abordagem que Hendrianto (2017) denomina Direto Comparado no campo da religião na perspectiva legal-teológica. O ponto central dessa perspectiva é a investigação do nexos entre lei e religião. Ao fazer o Direito dialogar com a Teologia, o mapa da disciplina se expande para o novo *cluster* dialógico, no qual a Teologia e, por consequência, a religião terão um lugar protagonista na análise do Direito Comparado.

5 Abordagem legal-teológica: tridimensionalidade do Direito Comparado e religião

Na abordagem de Hendrianto (2017), a expansão dos limites do Direito Comparado no campo da religião exige conceituação e explicações mais aprofundadas. Nesse sentido, o autor conceitua o novo *cluster* dialógico à luz de sua perspectiva tridimensional, que reúne as dimensões de integração, colaboração e inovação.

Na dimensão integradora, a pesquisa atual, que envolve Teologia e Direito, está longe de ser satisfatória, apesar do crescente interesse no tema da religião nas últimas quatro décadas. Os pesquisadores do Direito não manifestam interesse pela Teologia; por sua vez, poucos estudiosos de Teologia têm interesse em conversar com estudiosos do Direito e, mais especificamente, do Direito Comparado. Além da falta de interesse, a complexidade e as diferenças na formação dos profissionais das duas disciplinas perpetuam obstáculos significativos à integração.

No entanto, algumas pesquisas têm tentado fazer a integração do Direito e da Teologia. O livro de Lombardi (2006), *State law as Islamic law in modern Egypt*, é uma das mais bem-sucedidas tentativas de estudo integrado em Direito e Teologia. A obra está dividida em dois grandes temas. A primeira seção trata do entendimento islâmico de autoridade e do significado dos princípios derivados do Direito islâmico. A segunda seção trata da análise jurídico-histórica do art. 2º da Constituição egípcia de 1971 (EGYPT, [2007]), da jurisprudência do Supremo Tribunal Constitucional egípcio quanto ao mesmo artigo e da recepção das decisões da Suprema Corte pelo público, pelos estudiosos religiosos e pelos juristas seculares. Para os pesquisadores e atores do Direito no Egito, o texto de Lombardi serve como doutrina jurídica confiável para integrar teoria jurídica comparada e investigação teológica.

Outro pioneiro nessa área de conhecimento integrador é Calo (2013b, p. 1.087), que postula a chamada jurisprudência teológica. Em sua opinião, a questão do Direito e da religião centrou-se na relação entre Estado e Igreja e do lugar desta na ordem política liberal. Sua jurisprudência teológica tem a pretensão de trazer a Teologia para o diálogo com o pensamento legal e para a construção de respostas aos desafios jurisprudenciais enfrentados pela cultura secular moderna tardia (CALO, 2013b, p. 1.085).

O esforço de Calo (2013a, p. 879) para avançar na integração do Direito com a Teologia é ainda mais evidente em seu artigo *Christianity, Islam, and secular law*, no qual o autor explora o nexos entre o Direito e os desenvolvimentos teológicos, considerando o trabalho de quatro pensadores das tradições cristã e muçulmana: Rowan Williams, Papa Bento XVI, Abdullahi Ahmed An-Na'im e Abdulaziz Sachedina. Calo argumenta que o que une esses pensadores é o

reconhecimento em comum de que a religião precisa da racionalidade secular e de que esta necessita da religião. A aplicação dessa convicção comum à lei e ao sistema jurídico exigirá a construção de sistemas e normas que evitem tanto a negação da religião pelo secularismo quanto a negação da lei secular pelos religiosos. As escolas em Direito Comparado tradicional facilmente concluem que o estudo de Caló é erroneamente caracterizado como um estudo comparado, principalmente porque o conteúdo jurídico é bastante minimalista. No entanto, no seu melhor, esse tipo de estudo contribui para a dimensão integradora do Direito Comparado legal-teológico.

A proposta de uma imersão generalizada dos pesquisadores na integração é uma tarefa pouco possível. A pesquisa no campo da relação entre Direito e Teologia fica restrita a poucos, por razões de interesses, entre outras. Nesse sentido, Hendrianto (2017) propõe a dimensão de colaboração, por meio da qual se impulsiona uma estreita relação entre Direito e Teologia. Do ponto de vista prático, para que a colaboração seja efetiva, propõe-se o intercâmbio entre escolas de Teologia e Direito. De fato, deve haver um esforço colaborativo que ajude os teóricos do Direito Comparado a entrever a relação de causalidade entre lei e religião. Os grupos de pesquisa, as cátedras compartilhadas, os seminários interdisciplinares, entre outras iniciativas, são exemplos práticos de uma efetiva abordagem colaborativa nas academias de Direito e Teologia.

Ginsburg e Miles (2011, p. 1.785) observam o fenômeno do aumento da coautoria na pesquisa jurídica e argumentam que, na última década, houve uma transformação sem precedentes, marcada pelo rápido crescimento da interdisciplinaridade, especialmente no trabalho empírico, como no caso do Direito e da Economia. A análise desses autores pode ser a base para o teórico do Direito Comparado prospectar

caminhos de diálogo e interação com campos externos, como é o caso da Teologia.

A última dimensão é a inovadora. Glendon (2014), em seu artigo *Comparative law in the age of globalization*, faz um apelo à inovação pela colaboração e interação do Direito Comparado com outras disciplinas. A obra de Kalanges (c2012), *Religious liberty in Western and Islamic law*, que trata da liberdade religiosa, é exemplo dessa inovação quando entrelaça o estudo jurídico-religioso com o Direito Internacional, o Direito Comparado e a Teologia. Essa abordagem ilumina dimensões teóricas e práticas da liberdade religiosa no Ocidente, especialmente nos EUA, e na maioria dos estados muçulmanos, a exemplo do Irã, da Turquia, do Egito e do Paquistão.

Kalanges (c2012, p. 76) avança em seu argumento mediante uma análise dos instrumentos de direitos humanos do mundo ocidental e muçulmano, com atenção para os processos jurídico-políticos pelos quais as ideias religiosas e filosóficas têm sido institucionalizadas. Para sustentar seu argumento, ela investiga as origens teológicas da liberdade religiosa na Constituição dos EUA (KALANGES, c2012, p. 26-51) e, do outro lado, vai mais fundo na investigação para compreender a teologia islâmica sobre liberdade de religião (KALANGES, c2012, p. 144-139). No contexto do Direito Internacional dos direitos humanos, Kalanges (c2012, p. 76) reconhece que a Igreja Católica é um dos atores importantes e, por isso, reexamina sua visão teológica sobre a liberdade religiosa, especialmente na Declaração *Dignitatis Humanae* (DECLARAÇÃO..., 1965).

6 Conclusão

Os modelos atuais em Direito Comparado e religião são restritivos e limitados, deixando de fora a possibilidade de uma reflexão consistente

sobre os elementos teológicos para a elaboração de um Direito que dialogue com a Teologia. Mediante a questão proposta na pesquisa – como pensar o método do Direito Comparado e o quefazer jurídico em base dialógica com a Teologia –, pode-se chegar aos achados do novo mapeamento metodológico e da aplicação da abordagem legal-teológica.

Nesse sentido, o primeiro achado da pesquisa foi a necessidade de repensar o mapa atual das metodologias em Direito Comparado e religião com vista à superação do preconceito, da indiferença e dos limites impostos ao campo de estudo, que impedem o correto enfrentamento de temas sensíveis e relevantes em matéria de Direito e religião. O segundo resultado é a proposta de aplicação da abordagem legal-teológica com sua trilogia – integração, colaboração e inovação. Quando aplicada à matéria, podem-se destacar dois efeitos: por um lado, os operadores em Direito Comparado e religião deixam de ser *outsiders* do seu campo de atuação; por outro, investe-se numa prática de intercâmbio interdisciplinar entre instituições e pesquisadores de Teologia e Direito.

A aplicação desses parâmetros e sua importância como resultado da avaliação da atual prática em Direito Comparado e religião são fundamentais para criar condições de planos pedagógicos mais colaborativos entre Direito e Teologia. Em razão da natureza de um artigo, não se pôde tocar em todas as facetas do problema proposto. Esta pesquisa não apresenta, por exemplo, planos pedagógicos ou experiências interdisciplinares, a exemplo da *Università degli Studi Milano*, em Milão, na Itália, que tem a cátedra de *Diritto Comparato delle religioni*, ou do Centro de Estudo sobre Direito e Sociedade da Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEDES), que tem um grupo de estudos sobre Direito, religião e sociedade. Permanece, assim, a necessidade de avançar no estudo em Direito Comparado e religião, trazendo, sobretudo, experiências consistentes para o espaço da pesquisa.

Sobre os autores

Francisco Junior de Oliveira Marques é doutorando em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (Unifor), Fortaleza, CE, Brasil; mestre em Teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, MG, Brasil; graduado em Direito pela Unifor, Fortaleza, CE, Brasil; graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil; professor de Filosofia do Direito na Faculdade de Teologia da Faculdade Horizonte, Belo Horizonte, MG, Brasil.
E-mail: sssmarquez@hotmail.com

Mônica Mota Tassigny é doutora em Desenvolvimento Socioeconômico pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, França; mestre em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, CE, Brasil; graduada em Pedagogia pela UFC, Fortaleza,

CE, Brasil; professora titular do programa de pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, Brasil.
E-mail: monica.tass@gmail.com

Como citar este artigo

(ABNT)

MARQUES, Francisco Junior de Oliveira; TASSIGNY, Mônica Mota. Religião em Direito Comparado e a ampliação de seus limites: a metodologia dialógica entre Teologia e Direito. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 57, n. 226, p. 207-218, abr./jun. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p207

(APA)

Marques, F. J. de O., & Tassigny, M. M. (2020). Religião em Direito Comparado e a ampliação de seus limites: a metodologia dialógica entre Teologia e Direito. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 57(226), 207-218. Recuperado de http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p207

Referências

ALBERT, Richard. Protest, proportionality, and the politics of privacy: mediating the tension between the right of access to abortion clinics and free religious expression in Canada and the United States. *Loyola of Los Angeles International and Comparative Law Review*, Los Angeles, v. 27, n. 1, p. 1-62, 2005. Disponível em: <https://digitalcommons.lmu.edu/ilr/vol27/iss1/1>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BILLAUER, Barbara Pfeffer. Abortion, moral law, and the first amendment: the conflict between fetal rights & freedom of religion. *William & Mary Journal of Women & Law*, Williamsburg, v. 23, n. 2, p. 271-335, 2017. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/wmjowl/vol23/iss2/6>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2019]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). *Habeas Corpus 124.306/RJ*. Direito Processual Penal. *Habeas Corpus*. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. Ordem concedida de ofício [...]. Paciente: Edilson dos Santos; Rosemere Aparecida Ferreira. Impetrante: Jair Leite Pereira. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso, 9 de agosto de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 12 fev. 2020.

CALO, Zachary R. Christianity, Islam, and secular law. *Ohio Northern University Law Review*, [Ada, OH], v. 39, n. 3, p. 879-900, 2013a. Disponível em: <https://law.onu.edu/sites/default/files/879%20-%20Calo.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Faithful presence and theological jurisprudence: a response to James Davison Hunter. *Pepperdine Law Review*, [s. l.], v. 39, n. 5, p. 1.083-1.089, 2013b. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/plr/vol39/iss5/3>. Acesso em: 14 fev. 2020.

CARVALHO, Weliton. Direito comparado: método ou ciência? *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 45, n. 180, p. 139-145, out./dez. 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176559>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Funções do direito comparado. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 44, n. 175, p. 139-145, jul./set. 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/140971>. Acesso em: 12 fev. 2020.

COUNCIL OF EUROPE. European Court of Human Rights (Grand Chamber). *Case of S.A.S. v. France*: (Application no. 43835/11). 1 July 2014. Disponível em: <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-145466>. Acesso em: 12 fev. 2020.

DECLARAÇÃO *Dignitatis Humanae* sobre a Liberdade Religiosa. [Vaticano]: A Santa Sé, 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html. Acesso em: 12 fev. 2020.

EGYPT. [Constitution (1971)]. *The Constitution of the Arab Republic of Egypt, 1971*. [S. l.: s. n., 2007]. Disponível em: <https://egyptjustice.com/constitutions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

FLEISHMAN, Rishona. The battle against reproductive rights: the impact of the Catholic Church on abortion law in both international and domestic arenas. *Emory International Law Review*, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 277-314, 2000.

GINSBURG, Tom; MILES, Thomas J. Empiricism and the rising incidence of coauthorship in law. *University of Illinois Law Review*, Chicago, v. 2011, n. 5, p. 1.785-1.825, Oct. 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1762323>. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2445&context=journal_articles. Acesso em: 12 fev. 2020.

GLENDON, Mary Ann. Comparative law in the age of globalization. *Duquesne Law Review*, Pittsburgh, v. 52, n. 1, p. 1-24, 2014. Disponível em: <https://issuu.com/duquesnelaw/docs/52.1?e=15059800/58166972>. Acesso em: 12 fev. 2020.

GOODWIN, Michele; WHELAN, Allison M. Reproduction and the rule of law in Latin America. *Fordham Law Review*, [New York], v. 83, n. 5, p. 2.577-2.604, 2015. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol83/iss5/16>. Acesso em: 12 fev. 2020.

GUNN, T. Jeremy. Religious freedom and laïcité: a comparison of the United States and France. *BYU Law Review*, [Utah], v. 7, n. 2, p. 419-506, 2004. Disponível em: <https://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2004/iss2/5>. Acesso em: 12 fev. 2020.

GUTTERIDGE, Harold Cooke. *Le droit comparé: introduction à la méthode comparative dans la recherche juridique et l'étude du droit*. Paris: LGKJ, 1953.

HENDRIANTO, Stefanus. Comparative law and religion: three-dimensional (3D) approach. *Law and Method*, [s. l.], n. special, p. 1-13, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5553/REM/000028>. Disponível em: <https://www.bjutijdschriften.nl/tijdschrift/lawandmethod/2017/10/lawandmethod-D-17-00006.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

HIRSCHL, Ran. *Constitutional theocracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2010.

KALANGES, Kristine. *Religious liberty in Western and Islamic law: toward a world legal tradition*. Oxford, UK: Oxford University Press, c2012.

KOZINSKI, Thaddeus J. *The political problem of religious pluralism: and why philosophers can't solve it*. Lanham: Lexington Books, 2013.

LIVIATAN, Ofrit. From abortion to Islam: the changing function of law in Europe's cultural debates. *Fordham International Law Journal*, [s. l.], v. 36, n. 1, p. 93-135, 2013. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/files/oliviatan/files/liviatan-fordham.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

LOMBARDI, Clark Benner. *State law as Islamic law in modern Egypt: the incorporation of the Shari'a into Egyptian constitutional law*. Leiden: Brill, 2006. (Studies in Islamic Law and Society, v. 19).

NELKEN, David (ed.). *Using legal culture: purposes and problems*. London: Wildy, Simmonds and Hill, 2012.

RAWLS, John. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.

SIEGEL, Reva B. The constitutionalization of abortion. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). *The Oxford handbook of comparative constitutional law*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2012. p. 1.057-1.078. DOI: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199578610.013.0053>.

SIEMS, Mathias. *Comparative law*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2014. (Law in Context).

STOPLER, Gila. Hobby lobby, S.A.S., and the resolution of religion-based conflicts in liberal states. *International Journal of Constitutional Law*, [s. l.], v. 14, n. 4, p. 941-960, Oct. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1093/icon/mow057>. Disponível em: <https://academic.oup.com/icon/article/14/4/941/2927933>. Acesso em: 12 fev. 2020.

UNITED STATES. Supreme Court. *Burwell v. Hobby Lobby Stores, Inc.*, 573 U.S. 682. First party: Sylvia Burwell, Secretary of Health and Human Services, *et al.* Second party: Hobby Lobby Stores, Inc. June 30, 2014. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/573/13-354>. Acesso em: 12 fev. 2020.

WITTE JUNIOR, John; VAN DER VYVER, Johan D. (ed.). *Religious human rights in global perspective: religious perspective*. London: M.N. Publishers, 1996. v. 1.